PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 147/16

Considerando que:

Muitas são a reclamações que recebemos no Gabinete e nas comunidades quanto à apreensão de veículos e/ou multa de trânsito devido o cidadão estar dirigindo munido do comprovante de pagamento de renovação de CNH, assim como comprovante de pagamento de segunda via de CNH e Boletim de Ocorrência, nos casos de perda/furto/roubo.

O tempo em que vivemos, em meio à crise em todos os setores, obviamente também afeta os baianos em geral, o que causa, de fato, atraso nos pagamentos de alguns compromissos, no entanto, a maioria dos cidadãos com sacrifícios vem quitando suas dívidas, mesmo com alguns atrasos. Diante disso, o presente Projeto de Indicação prevê que Excelentíssimo Senhor governador interceda junto ao Detran-Ba, através Decreto, permitindo que os cidadãos que renovarem a CNH (após os 30 dias de vencida, já assegurado pelo artigo 162 do CTB) e aos que perderam ou tiveram furtada/roubada a CNH, possam dirigir pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que munidos de comprovante de pagamento da renovação e BO mais o comprovante de pagamento da segunda via, respectivamente.

Frise-se que a indicação em tela visa a atingir aquelas pessoas que renovarem a CNH após os 30 (trinta) dias de vencimento da mesma, pois após o vencimento as pessoas já têm o seu direito de circulação por 30 (trinta) dias assegurado pelo artigo 162 do Código de Transito Brasileiro.

O presente Projeto de Indicação beneficiará uma grande parcela dos baianos atingidos pela crise em nosso País, assim como aquele que sem dar causa, se viu sem sua CNH, como os que perderam e/ou foram roubados/furtados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que o Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran/Ba) permita que os cidadãos que renovarem a CNH (após os 30 dias concedidos pelo art. 162 do CTB) e os que perderam ou tiveram furtada/roubada a CNH, possam dirigir pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento da renovação e/ou segunda via da CNH, desde que munidos do respectivo comprovante de pagamento da renovação e, nos casos de perda/furto/roubo, munidos do BO e o comprovante de pagamento da segunda via.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

ORLANDO PALHINHA